



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 1, Centro, CEP 96.010-610, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, neste ato representada nos termos da Portaria nº 160/2025, pelo Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional – INOVA, Prof. Vinícius Farias Campos, nomeado pela Portaria nº 1088/2021, doravante denominada **ICT**.

2º PARCEIRO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, autarquia pública, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 649, Centro, CEP 96.010-000, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.220.862/0001-48, neste ato representado(a) na forma de seu estatuto/contrato social por seu Diretor Presidente, Ellemar Wojahn, nomeado pelo Decreto nº 014, de 03 de janeiro de 2025, doravante denominada **PARCEIRO**.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o Projeto de Estímulo à Inovação “**PERDA E APORTE DE SEDIMENTOS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS DA METADE SUL DO RIO GRANDE DO SUL**”, cadastrado no Sistema Acadêmico da UFPEL (COBALTO) sob o nº 2594, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando a formalização da parceria e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recai sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela **ICT**, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

2.6. Estimativa de recursos Econômicos: no item 2 do plano de trabalho – “descrição do projeto” há estimativa de valor do projeto, referente aos recursos econômicos, no valor no R\$ 7.520,00, no qual não haverá repasse financeiro entre os **PARCEIROS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Da ICT:

- a)** indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- b)** prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação



de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;

- c) monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;

3.1.2. Do(a) PARCEIRO:

- a) indicar representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **PARCEIRO** e o pessoal da **ICT** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual/industrial, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ser de titularidade (propriedade) da **ICT**, conforme o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, sendo contabilizado como ressarcimento pelo uso de seus bens e serviços, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.



5.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

5.2.2. O ressarcimento pelo uso da infraestrutura da ICT, previsto no art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 será contabilizado, na forma do §1º, com a repercussão sobre a totalidade da titularidade dos direitos de propriedade intelectual/industrial dos desenvolvimentos tecnológicos gerados no projeto que sejam passíveis de proteção e/ou apropriação intelectual/industrial e sobre os respectivos ganhos econômicos sobre a sua exploração/.

5.3. Eventual cessão, transferência ou licenciamento dos direitos sobre a titularidade da propriedade intelectual/industrial prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento jurídico próprio.

5.4. O instrumento previsto na Subcláusula 5.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

5.6. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual/industrial relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual/industrial devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

5.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedidos de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e/ou em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS**.



5.9.1. Caberá à **ICT**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e/ou em outros países.

5.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual/industrial quanto às eventuais medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na divisão de direitos sobre a titularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARCEIRO**.

6.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

7.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.



7.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos(s) **PARCEIROS(S)**;

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações de caráter técnico, referentes ao desenvolvimento da pesquisa, serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.



7.8. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os **PARCEIROS** obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os **PARCEIROS** deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos **PARCEIROS**, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.



9.3. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

9.4.4. Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - evitar que tais atos se repitam; e
- III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela **ICT** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **21 (vinte e um) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO**, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) **PARCEIRO(S)**, juntamente com as razões que motivaram as alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

13.2. O coordenador/responsável deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da ICT:

- a) Formulário de Resultado Parcial:** anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final:** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e na Política de Inovação da UFPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

- 14.1.1.** rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;
- 14.1.2.** resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- 14.1.3.** denúncia, por vontade de qualquer dos **PARCEIROS** e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).



14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os **PARCEIROS** deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ICT** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos **PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO**, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

ICT: Rua Lobo da Costa, nº 447 - Térreo - EPITTE/SDTTEC, Centro, CEP 96.010-150, Pelotas/RS, (53) 3284-3148 / 98114-1787, sdttec@ufpel.edu.br.

PARCEIRO: Rua Félix da Cunha, nº 649, Centro, CEP 96.010-000, Pelotas/RS, 0800.015.0115.

16.2. Qualquer dos **PARCEIROS/FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados sigilosos das pesquisas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, cidade de Pelotas, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.



E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente acordo, sendo que, nos termos do art. 10, § 1º da Medida Provisória nº2.200-2/2001 e do artigo 219 do Código Civil, as **PARTES** declaram como válido e aceito a assinatura digital deste instrumento, declarando autenticidade da autoria das assinaturas.

Pelotas, 08 de dezembro de 2025

Pela **ICT**:

Vinícius Farias Campos

Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional

Pelo **PARCEIRO**:

Ellemar Wojahn

Diretor Presidente